



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 005/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.104/2021, que Dispõe sobre Transação e o Parcelamento de débitos no Mutirão Fiscal promovido pelo Município de Primavera do Leste.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.104/2021, que Dispõe sobre Transação e o Parcelamento de débitos no Mutirão Fiscal promovido pelo Município de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto visa estabelecer condições para que o Município, através da Secretaria de Fazenda, Procuradoria Geral do Município e sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, possam celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, no Mutirão de Conciliação, a ser promovido no período e nas condições que especifica.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 009, o Autor do Projeto de Lei apresenta as suas razões para a viabilidade do mesmo, aduzindo que o total da dívida ativa já ajuizada pelo Município é de aproximadamente R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) e que, segundo dados do CNJ, o valor médio de um Processo de Execução Fiscal fica



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

em torno de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), razão pela qual se mostra necessária a conciliação, possibilitado a quitação das dívidas pelos Contribuintes.

Alega, ainda, que no último Mutirão, realizado no ano de 2019, se obteve a arrecadação aproximada de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), o que se refletiu em benefícios diretos para a população primaverense.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, § 1º, inciso III, combinado com o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, recomendo o envio do presente Projeto de Lei à **Comissão de Justiça e Redação** e à **Comissão de Economia e Finanças e Orçamento**, às quais caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 12 de fevereiro de 2021.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico